LEI MUNICIPAL Nº 727 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Portal do aluno Online nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Portal Online do aluno, contendo no mínimo, entre outros dados que se façam necessários, notas, frequência dentre outros, dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, disponibilizado através do portal do aluno, na Rede Municipal de Computadores, em site da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

Art. 2º O portal do aluno, disponibilizará das seguintes informações:

I - cronogramas das atividades em ordem semanal, mensal e avaliações;

II - agendamento de rematrículas digital, transferências e outras;

III - histórico escolar;

IV - disponibilização de novas vagas em outras escolas municipais.

Art. 3º A disponibilização do endereço eletrônico garantirá principalmente a exposição de notas de provas e trabalhos, onde os professores postarão atividades e leituras complementares para serem feitas no pós-aula, dando assim continuidade ao processo de ensino mesmo quando a aula já foi dada por encerrada.

§ 1º Para os pais, o ambiente do aluno online funcionará como um mecanismo de acompanhamento que apontará com eficiência o que está acontecendo no ambiente escolar e como seu filho tem interagido com tais acontecimentos.

§ 2º Através de um link exclusivo, os pais poderão acompanhar as notas e faltas escolares, conferindo assim se o filho está frequentando corretamente a escola, os pais ainda conseguirão ver as observações feitas sobre o aluno em sala e fora dela.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Educação de Manacapuru.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 16 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru